



LEI N° 274/2006,

de 15 (quinze) de maio de 2006.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar o remanescente do arroz da lavoura comunitária, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS:**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo alienar, mediante leilão público, o remanescente do arroz da lavoura comunitária.

Parágrafo único – Entende-se como remanescente, a sobra do arroz depois de distribuído aos beneficiários credenciados.

Art. 2º. O produto da alienação do arroz será aplicado na aquisição de feijão, que deverá ser distribuído às famílias de baixa renda, credenciadas no programa lavoura comunitária.

Parágrafo único – Poderá ser deduzido no produto da alienação, de que trata o caput deste artigo, os valores relativos ao custeio da colheita e beneficiamento do arroz.

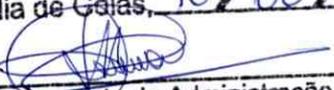
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de maio de 2006.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás  
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

  
ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Abadia de Goiás, 15 / 05 / 2006.

  
Secretário de Administração